



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 14631/2012 – 27642  
Usuário: CLAUDIVINO DE SOUZA E SILVA  
Propriedade: FAZENDA PISSARRÃO OU CADOIS E PATRIMÔNIO DE MOSSÂMEDES.  
Município: MOSSÂMEDES  
Manancial: VERTENTE - AFLUENTE - DO RIO FARTURA

**DECLARAÇÃO 1224/2012**

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação**, com espelho d'água de **700 m<sup>2</sup>** e volume acumulado de **4900 m<sup>3</sup>**, realizada em um barramento a ser construído, localizado na **Fazenda Pissarrão ou Cadois e Patrimônio de Mossâmedes**, de propriedade do Sr. Claudivino de Souza e Silva, em uma **Vertente - Afluente - do Rio Fartura**, no ponto de **coordenadas 16° 08' 19.65"S e 50° 12' 38.68"W**, no município de **Mossâmedes**, com o objetivo de **Paisagismo, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o Sr. **Claudivino de Souza e Silva, CPF Nº. 095.043.541-49, e RG Nº. 283868 2ª via** - SPTCI/GO, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Novembro de 2012.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos.

